CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E ASSEIO, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM SANITÁRIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Data: 27 de novembro de 2025.

Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis.
Valor: R$ 5.544.451,44 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
Processo Administrativo nº 39.220/2024
Pregão Eletrônico n.º 435/2024.

Contrato n.º 1.214/2025.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 46.341.038/0001-29, representada pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. **LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO**, inscrito no CPF nº 191.995.638-78, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, com sede à Rua Antônio Correa Barbosa, n.º 1.086 – Centro, na cidade de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ n.º 21.297.153/0001-12, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. **RUBENS DATTI NETO**, inscrito no CPF n.º 346.365.598-51, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços continuados de limpeza e asseio, visando obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em sanitários públicos, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme descrição detalhada constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 435/2024, bem como seu Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

Peça do processo/documento PMP 2024/039220, materializada por: P.F.D.S em 01/12/2025 17:08 CPF: ***.124.068-**

Pág. 1 de 8 - Documento assinado digitalmente por LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/039220 e o código FREVSGMY.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 1 400091 8011 18541002523260000 0101011000 33903978, constante do exercício de 2025, correspondente para 2026 e demais exercícios no caso de prorrogação.

CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
4.1.3. Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
4.1.4. Decreto Municipal nº 17.640, de 30/10/2018;
4.1.5. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R$ 5.544.451,44 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

5.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão-de-obra para a entrega e o descarregamento no local determinado pela **CONTRATANTE**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua assinatura, **garantia** em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, para assegurar a plena execução do presente instrumento, correspondente a 5% (cinto por cento) do valor da contratação. No caso de fiança bancária ou apólice de seguro, sua validade deverá abranger, no mínimo, 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

6.1.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada/extinta após a execução do contrato e o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será corrigida pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

6.1.2. No caso do contrato ser prorrogado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

Peça do processo/documento PMP 2024/039220, materializada por: P.F.D.S em 01/12/2025 17:08 CPF: ***.124.068-**

Pág. 2 de 8 - Documento assinado digitalmente por LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/039220 e o código FREVSGMY.

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa

CLÁUSULA 7ª - DOS PAGAMENTOS

7.1. Anteriormente a realização de pagamentos, a Unidade Requisitante realizará consulta, junto a Secretaria Municipal de Finanças sobre a existência de débitos exigíveis da **CONTRATADA** com o Município de Piracicaba e caso existam, poderá ser realizada a compensação de valores.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

7.2.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

E-mail para emissão da NF-e: notafiscal@piracicaba.sp.gov.br

7.3. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

7.3.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (INSS), com validade em vigor;

7.3.2. Certidão de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

7.3.3. Certidão de Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, com validade em vigor, e;

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

7.5. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos é o órgão credenciado pela **CONTRATANTE** para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando os servidores Sr. Paulo Sérgio Ferreira da Silva e Sr. Luiz Alberto Mazzero, respectivamente, como gestor e fiscal do presente instrumento.

Peça do processo/documento PMP 2024/039220, materializada por: P.F.D.S em 01/12/2025 17:08 CPF: ***.124.068-**

Pág. 3 de 8 - Documento assinado digitalmente por LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/039220 e o código FREVSGMY.

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Os preços praticados no contrato serão reajustados após 12 (doze) meses da sua data base da convenção coletiva utilizada na proposta comercial aprovada.

10.2. O cálculo será efetuado com base na variação acumulada do INPC/IBGE, abrangendo o período compreendido entre aquele mês (data base) e o correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

10.3. Os reajustes concedidos, a partir da segunda anualidade, deverão ser calculados com base na variação acumulada no INPC/IBGE, compreendendo os últimos 12 (doze) meses contados da última concessão.

10.4. Para efeitos do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste a ser calculado pela Comissão para análise e verificação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pela Prefeitura, que emitirá seu laudo financeiro e o submeterá aos demais órgãos competentes.

10.5. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalecentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato, ressaltando que não será deferida a solicitação de reequilíbrio baseada em dissídios coletivos da categoria profissional envolvida na presente contratação, por não ser considerado evento imprevisível ou de efeito incalculável.

CLÁUSULA 11 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA 12. - DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto deste contrato será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:

12.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da entrega;

Peça do processo/documento PMP 2024/039220, materializada por PRODS em 01/12/2025 17:08 CPF: ***.124.068-**

Pág. 4 de 8 - Documento assinado digitalmente por LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/039220 e o código FREVSGMY.

12.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

12.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

12.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 13. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Peça do processo/documento PMP 2024/039220, materializada por: P.F.D.S em 01/12/2025 17:08 CPF: ***.124.068-**

Pág. 5 de 8 - Documento assinado digitalmente por LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/039220 e o código FREVSGMY.

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. A sanção de que trata o subitem poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

13.2.1. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que: a) retardarem a execução do Pregão; b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa de mora;

13.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

13.3.2.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

13.3.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

13.3.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade e;

13.3.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

13.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

13.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento

Peça do processo/documento PMP 2024/039220, materializada por: P F D S em 01/12/2025 17:08 CPF: ***.124.068-**

Pág. 6 de 8 - Documento assinado digitalmente por LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/039220 e o código FREVSGMY.

de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

13.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 14. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 15. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

15.2. O pessoal da **CONTRATADA** por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

15.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os tributos e/ou preços públicos que sejam porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

Peça do processo/documento PMP 2024/039220, materializada por: P.J.E.D.S em 01/12/2025 17:08 CPF: ***.124.068-**

Pág. 7 de 8 - Documento assinado digitalmente por LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/039220 e o código FREVSGMY.

15.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

15.6. É vedada a subcontratação.

15.7. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do serviço contratado.

15.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunha, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Piracicaba, **27 de novembro de 2025.**

LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO **Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos**	**RUBENS DATTI NETO** **Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

_____ **Nome:** **CPF:**	_____ **Nome:** **CPF:**

Peça do processo/documento PMP 2024/039220, materializada por P.F.D.S em 01/12/2025 17:08 CPF: ***.124.068-**

Pág. 8 de 8 - Documento assinado digitalmente por LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/039220 e o código FREVSGMY.

Assinaturas do documento

"CONTRATO "

Código para verificação: **FREVSGMY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARTHUR RODRIGUES MARINHO (CPF: ***.956.188-**) em 28/11/2025 às 08:24:57 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 08:38:53 e válido até 16/07/2028 - 08:38:53.
(Assinatura do Sistema)

LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO (CPF: ***.995.638-**) em 27/11/2025 às 17:28:42 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 08:55:46 e válido até 16/07/2028 - 08:55:46.
(Assinatura do Sistema)

PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS (CPF: ***.124.068-**) em 27/11/2025 às 16:36:25 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 31/07/2025 - 08:59:57 e válido até 31/07/2028 - 08:59:57.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2024/039220** e o código **FREVSGMY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.